



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore, para estimular a adoção, pelos Municípios, de medidas de incentivo à preservação do meio ambiente e à promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança no Município.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore, com a finalidade de estimular a adoção, pelos Municípios, de medidas de incentivo à preservação do meio ambiente e à promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança no Município.

Art. 2º A muda de árvore poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

Parágrafo único. Se for do interesse dos responsáveis pela criança, o poder público encarregar-se-á do plantio da muda de árvore.

Art. 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo constantes da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 4º Cada criança participante do plantio de muda de árvore, por intermédio de seus responsáveis, receberá o certificado Criança Amiga da Natureza, do qual constará a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

data de seu nascimento, a data do plantio da muda de árvore e o nome da espécie vegetal plantada.

Art. 5º O Município que aderir ao Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore receberá o título de Cidade Amiga da Natureza.

Art. 6º Os cartórios de registro civil disponibilizarão, mensalmente, aos Municípios que aderirem ao Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore, a listagem completa dos nascimentos neles ocorridos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

